

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO RODRIGO MELO DO NASCIMENTO**

**VOTO GC-7**

**PROCESSO:** TCE-RJ nº 204.636-5/20  
**ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (PREVICAMPOS)  
**NATUREZA:** AUDITORIA GOVERNAMENTAL

**AUDITORIA GOVERNAMENTAL. ANÁLISE DA GESTÃO E DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS. APURAÇÃO DE POTENCIAL DANO AO ERÁRIO. CONVERSÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL *EX OFFICIO*. CITAÇÃO.**

Trata-se da Auditoria Governamental, realizada no exercício de 2019, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campos dos Goytacazes (Previcampos), tendo por finalidade verificar as condições mínimas de organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, com ênfase na análise de questões relativas à sua gestão, às aplicações financeiras dos recursos previdenciários, repasses e aos aspectos atuariais, sob a ótica da legislação básica que orienta e regulamenta a matéria.

O resultado das apurações deu origem a 2 (dois) Relatórios de Auditoria de idêntico conteúdo, todavia, com finalidades distintas, conforme se verifica a seguir:

- Processo TCE-RJ nº 220.120-7/19, que trata dos Achados de Auditoria que registram irregularidades sem potencial de causarem dano ao erário; e

- Processo TCE-RJ nº 204.636-5/20 (presente processo), que trata, exclusivamente, do Achado de Auditoria nº 9, no que tange ao potencial dano ao erário em razão de irregularidades apuradas nas aplicações financeiras do fundo previdenciário.

Visando a nortear a execução dos trabalhos de campo, a fase de planejamento da presente Auditoria Governamental definiu as seguintes Questões de Auditoria:

1. *Há participação paritária, efetiva e legítima dos segurados nos colegiados e instâncias de decisão?*
2. *Há transparência na gestão do RPPS no que concerne a disponibilização dos atos de gestão do PREVICAMPOS?*
3. *Os benefícios previdenciários instituídos pelo RPPS se limitam aos previstos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS?*
4. *Há repasses adequados para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS?*
5. *Há aportes financeiros do Tesouro Municipal para pagamento dos segurados (inativos e pensionistas) do Fundo Financeiro?*
6. *Os pagamentos de benefícios previdenciários realizados pelo Tesouro Municipal foram ressarcidos pelo RPPS de forma adequada?*
7. *O ente adotou medidas que visem a equacionar eventual déficit atuarial?*
8. *O ente realizou a reavaliação atuarial relativa aos exercícios de 2019, 2018 e 2017, conforme exigência da Lei Federal nº 9.717/98?*
9. *Os recursos previdenciários estão aplicados conforme as regras da Resolução CMN nº 3.922/2010?*

Em decorrência das apurações realizadas em campo, foram constatadas as irregularidades registradas nos 9 (nove) Achados de Auditoria – consignados no Relatório –, dedicando-se o presente processo, exclusivamente, à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do eventual dano advindo das irregularidades objeto do Achado 9, referentes à realização de aplicações financeiras em fundos de investimentos inabilitados para o recebimento de recursos previdenciários.

Diante de tais fatos, a Coordenadoria de Auditorias Temáticas (CTE), em paralelo às medidas sugeridas nos autos do Processo TCE-RJ nº 220.120-7/19,

atinentes aos Achados de nº 1 a nº 8, elabora as seguintes propostas de encaminhamento:

*Pelo exposto, sugere-se ao Egrégio Plenário desta Corte de Contas, independentemente de outras providências julgadas convenientes, a adoção das seguintes propostas:*

**4.1. Proposta: CONVERSÃO do processo em TOMADA DE CONTAS EX-OFFÍCIO, nos termos definidos na Portaria SGE nº 07, de 28.08.19.**

*Fundamentação: Artigo 52 c/c o parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, em face das ilegalidades e irregularidades elencadas neste relatório. (achado 09)*

**4.2. Proposta: CITAÇÃO**

*Fundamentação: Artigo 17, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 63/90, em face das ilegalidades e irregularidades elencadas neste relatório. (achado 09)*

**4.2.1. Responsáveis: o Sr. Nelson Afonso de Souza Oliveira, Presidente do PREVICAMPOS; o Sr. Jorge Willian Pereira Cabral, Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e Presidente do Conselho Deliberativo; a SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A, na pessoa de seu representante legal; e a BRAX Investimentos Ltda., na pessoa do seu representante legal:**

a) para que, apresentem razões de defesa ou recolham solidariamente, com recursos próprios aos cofres públicos municipais, a quantia relativa ao débito apurado, sob sua responsabilidade, em decorrência de danos imputados ao PREVICAMPOS conexos as aplicações financeiras no **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Marte Fornecedores – CNPJ: 23.246.620/0001-00**, realizadas e negociadas sem observância aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, no valor equivalente a 6.400.705,09 UFIR-RJ; **(achado 09 – item 1)**

**4.2.2. Responsáveis: o Sr. Nelson Afonso de Souza Oliveira, Presidente do PREVICAMPOS; o Sr. Jorge Willian Pereira Cabral, Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e Presidente do Conselho Deliberativo; a Crédito e Mercado Consultoria Empresarial Ltda., na pessoa de seu representante legal; a BRIDGE Administradora de Recursos Ltda, na pessoa de seu representante legal; e a TMJ Capital Gestão de Recursos Ltda., na pessoa do seu representante legal:**

a) para que, apresentem razões de defesa ou recolham solidariamente, com recursos próprios aos cofres públicos municipais, a quantia relativa ao débito apurado, sob sua responsabilidade, em decorrência de danos imputados ao PREVICAMPOS conexos as aplicações financeiras no **TMJ IMA-B Fundo de Investimentos Renda Fixa – CNPJ: 13.594.673/0001-69**, realizadas e negociadas sem observância aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, no valor equivalente a 1.016.666,41 UFIR-RJ; **(achado 09 – item 2)**

**4.2.3. Responsáveis:** o **Sr. Nelson Afonso de Souza Oliveira**, Presidente do PREVICAMPOS; o **Sr. Jorge Willian Pereira Cabral**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e Presidente do Conselho Deliberativo; a **Crédito e Mercado Consultoria Empresarial Ltda.**, na pessoa de seu representante legal; a **PLANNER Corretora de Valores S.A.**, na pessoa de seu representante legal; e a **FMD Administração de Recursos Ltda.**, na pessoa do seu representante legal:

a) para que, apresentem razões de defesa ou recolham solidariamente, com recursos próprios aos cofres públicos municipais, a quantia relativa ao débito apurado, sob sua responsabilidade, em decorrência de danos imputados ao PREVICAMPOS conexos as aplicações financeiras no **ILLUMINATI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – CNPJ: 23.033.577/0001-03**, realizadas e negociadas sem observância aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, no valor equivalente a 4.920.381,00 UFIR-RJ; **(achado 09 – item 3)**

**4.2.4. Responsáveis:** o **Sr. Nelson Afonso de Souza Oliveira**, Presidente do PREVICAMPOS; o **Sr. Jorge Willian Pereira Cabral**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e Presidente do Conselho Deliberativo; a **Crédito e Mercado Consultoria Empresarial Ltda.**, na pessoa de seu representante legal; a **GRADUAL Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A**, na pessoa de seu representante legal; e a **FMD Administração de Recursos Ltda.**, na pessoa do seu representante legal:

a) para que, apresentem razões de defesa ou recolham solidariamente, com recursos próprios aos cofres públicos municipais, a quantia relativa ao débito apurado, sob sua responsabilidade, em decorrência de danos imputados ao PREVICAMPOS conexos as aplicações financeiras no **Fundo de Investimento Multimercado SCULPTOR Crédito Privado – CNPJ: 14.655.180/0001-54**, realizadas e negociadas sem observância aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, no valor equivalente a 6.482.190,05 UFIR-RJ; **(achado 09 – item 4)**

**4.2.5. Responsáveis:** o **Sr. Nelson Afonso de Souza Oliveira**, Presidente do PREVICAMPOS; o **Sr. Jorge Willian Pereira Cabral**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e Presidente do Conselho Deliberativo; a **Crédito e Mercado Consultoria Empresarial Ltda.**, na pessoa de seu representante legal; e a **BRIDGE Administradora de Recursos Ltda.**, na pessoa de seu representante legal:

a) para que, apresentem razões de defesa ou recolham solidariamente, com recursos próprios aos cofres públicos municipais, a quantia relativa ao débito apurado, sob sua responsabilidade, em decorrência de danos imputados ao PREVICAMPOS conexos as aplicações financeiras no **TOWER Renda Fixa Fundo de Investimento IMA B5 – CNPJ: 12.845.801/0001-37**, realizadas e negociadas sem observância aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez,

motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, no valor equivalente a 8.913.360,79 UFIR-RJ; **(achado 09 – item 5)**

**4.2.6. Responsáveis:** o **Sr. Nelson Afonso de Souza Oliveira**, Presidente do PREVICAMPOS; o **Sr. Jorge Willian Pereira Cabral**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e Presidente do Conselho Deliberativo; a **Crédito e Mercado Consultoria Empresarial Ltda.**, na pessoa de seu representante legal; e a **PHENOM CAPITAL Administradora de Recursos S.A**, na pessoa de seu representante legal:

a) para que, apresentem razões de defesa ou recolham solidariamente, com recursos próprios aos cofres públicos municipais, a quantia relativa ao débito apurado, sob sua responsabilidade, em decorrência de danos imputados ao PREVICAMPOS conexos as aplicações financeiras no **Fundo de Investimentos em Participações FONTAINE Ville Urbanismo Multiestratégia – CNPJ: 17.213.759/0001-55**, realizadas e negociadas sem observância aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, no valor equivalente a 7.285.929,74 UFIR-RJ; **(achado 09 – item 6)**

**4.2.7. Responsáveis:** o **Sr. Nelson Afonso de Souza Oliveira**, Presidente do PREVICAMPOS; o **Sr. Jorge Willian Pereira Cabral**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e Presidente do Conselho Deliberativo; e a **PHENOM CAPITAL Administradora de Recursos S.A**, na pessoa de seu representante legal:

a) para que, apresentem razões de defesa ou recolham solidariamente, com recursos próprios aos cofres públicos municipais, a quantia relativa ao débito apurado, sob sua responsabilidade, em decorrência de danos imputados ao PREVICAMPOS conexos as aplicações financeiras no **PHENOM CAPITAL BRASIL REALTY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – CNPJ: 25.329.003/0001-02**, realizadas e negociadas sem observância aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, no valor equivalente a 18.782.216,75 UFIR-RJ; **(achado 09 – item 7)**

**4.2.8. Responsáveis:** o **Sr. Nelson Afonso de Souza Oliveira**, Presidente do PREVICAMPOS; o **Sr. Jorge Willian Pereira Cabral**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e Presidente do Conselho Deliberativo; e a **PHENOM CAPITAL Administradora de Recursos S.A**, na pessoa de seu representante legal:

a) para que, apresentem razões de defesa ou recolham solidariamente, com recursos próprios aos cofres públicos municipais, a quantia relativa ao débito apurado, sob sua responsabilidade, em decorrência de danos imputados ao PREVICAMPOS conexos as aplicações financeiras no **PHENOM CAPITAL HEDGE Fundo de Investimento Multimercado Longo Prazo – CNPJ: 22.918.899/0001-69** e no **PHENOM CAPITAL Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento MULTIMERCADO Longo Prazo – CNPJ: 23.471.975/0001-01**,

*realizadas e negociadas sem observância aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, no valor equivalente a 12.316.235,29 UFIR-RJ; (achado 09 – itens 8 e 9)*

**4.2.9. Responsáveis:** o **Sr. Nelson Afonso de Souza Oliveira**, Presidente do PREVICAMPOS; o **Sr. Jorge Willian Pereira Cabral**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e Presidente do Conselho Deliberativo; a **Crédito e Mercado Consultoria Empresarial Ltda.**, na pessoa de seu representante legal; e a **BRIDGE Administradora de Recursos Ltda**, na pessoa de seu representante legal:

a) *para que, apresentem razões de defesa ou recolham solidariamente, com recursos próprios aos cofres públicos municipais, a quantia relativa ao débito apurado, sob sua responsabilidade, em decorrência de danos imputados ao PREVICAMPOS conexos as aplicações financeiras no **EDUCAÇÃO BR Fundo de Investimento em Participações – CNPJ 21.331.225/0001-09**, realizadas e negociadas sem observância aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, no valor equivalente a 7.541.770,16 UFIR-RJ; (achado 09 – item 10)*

**4.2.10. Responsáveis:** o **Sr. Nelson Afonso de Souza Oliveira**, Presidente do PREVICAMPOS; o **Sr. Jorge Willian Pereira Cabral**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e Presidente do Conselho Deliberativo; a **Crédito e Mercado Consultoria Empresarial Ltda.**, na pessoa de seu representante legal; a **BRB DTVM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A**, na pessoa de seu representante legal; e a **MORE INVEST Gestora de Recursos Ltda**:

a) *para que, apresentem razões de defesa ou recolham solidariamente, com recursos próprios aos cofres públicos municipais, a quantia relativa ao débito apurado, sob sua responsabilidade, em decorrência de danos imputados ao PREVICAMPOS conexos as aplicações financeiras no **Fundo de Investimento em Participações LSH Multiestratégica – CNPJ 15.798.354/0001-09**, realizadas e negociadas sem observância aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, no valor equivalente a 10.681.828,01 UFIR-RJ; (achado 09 – item 11)*

Registro que o presente processo foi objeto de distribuição imediata ao meu Gabinete, para relatoria, na forma do art. 49, § 9º, do Regimento Interno.

### **É o Relatório. Passo ao meu Voto.**

Compulsando os autos, constato tratar-se do segundo de 2 (dois) Relatórios de Auditoria, decorrentes das mesmas apurações realizadas no Previcampos, com enfoque na análise da qualidade das aplicações de recursos do RPPS em fundos

de investimentos, objetivando identificar investimentos de alto risco, bem como verificar suas condições de organização e funcionamento.

Cumpre destacar que a seleção do instituto de previdência em tela, para fins de Auditoria, decorreu da notícia de irregularidades apuradas pelo Banco Central do Brasil (Bacen), no bojo do Processo TCE-RJ nº 103.896-8/17<sup>1</sup>, assim como das apurações realizadas em sede da Auditoria Governamental de que trata o Processo TCE-RJ nº 225.720-4/17<sup>2</sup>.

Como resultado de suas verificações *in loco*, a CTE constatou irregularidades no que tange: (i) ao comprometimento da participação dos segurados na gestão do RPPS; (ii) às deficiências na transparência de sua gestão; (iii) à utilização indevida de recursos previdenciários para pagamento de benefícios não contemplados na legislação de regência; (iv) ao inadimplemento de parcelas dos termos de reconhecimento de débitos previdenciários por parte do Poder Executivo; (v) ao pagamento de benefícios de segurados vinculados ao fundo financeiro com recursos oriundos do fundo previdenciário; (vi) ao pagamento de despesas referentes ao auxílio doença com recursos previdenciários; (vii) à não elaboração de relatório de avaliação atuarial para o exercício de 2019; (viii) à não implementação de medidas visando a equacionar o déficit atuarial apurado em 2018 e; (ix) às irregularidades nas aplicações financeiras realizadas pelo fundo previdenciário.

Outrossim, avulta em relevo a apuração da realização de aplicações financeiras pelo Previcampos concentradas em fundos de investimentos inabilitados para recebimento de recursos previdenciários, configurando em indícios de gestão temerária, segundo descrito no Achado 9, tema do presente processo, na forma exemplificada pelos seguintes excertos do Relatório de Auditoria:

---

<sup>1</sup> Processo administrativo relativo a expediente proveniente da Diretoria de Supervisão de Cooperativas e de Instituições não Bancárias do Bacen, sobre indícios de irregularidades em operações realizadas no mercado secundário de títulos públicos federais envolvendo a Prefeitura de Campos dos Goytacazes e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Gonçalo – IPASG, nos exercícios de 2009 e 2010.

<sup>2</sup> Auditoria Governamental Ordinária realizada, no período de 09/10/2017 a 06/03/2018, nos Regimes Próprios de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro e dos respectivos Municípios, abrangendo a situação dos RPPS no exercício de 2017, tendo por objetivo acompanhar a gestão dos mesmos quanto aos aspectos relacionados a sua organização e funcionamento, caráter contributivo, investimentos e atuária, sob a ótica da legislação previdenciária específica que orienta e regulamenta a matéria.

*Os recursos previdenciários foram concentrados em diversos fundos de investimentos lastreados em papéis sem liquidez.*

*De acordo com os documentos apresentados pelo PREVICAMPOS, as aplicações financeiras realizadas, em especial no ano de 2016, em cotas de fundos de investimentos, não possuíam nenhum ou pouco histórico de desempenho anterior, mostrando-se prejudiciais para os recursos previdenciários do Instituto, causando deterioração do patrimônio público, bem como implicações legais e fiscais que são sentidas até a presente data de execução desta auditoria.*

*(...)*

*Para ter este “selo” de investidor qualificado o PREVICAMPOS deveria apresentar alguns requisitos que a Portaria MPS nº 519/11, em seu art. 6º-A, estabelece como fundamentais para o exercício da atividade de gestão dos recursos previdenciários. A título de conhecimento, seria necessário que o PREVICAMPOS possuísse os seguintes antecedentes:*

- a) Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) na data do investimento;*
- b) Recursos aplicados em montante no mínimo igual a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);*
- c) Comprovar efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos do PREVICAMPOS; e*
- d) Aderir ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social “Pró-Gestão”, este em fase de implantação pela SPREV à época do investimento.*

*Dos itens acima tem-se que o Município de Campos dos Goytacazes não possuía CRP (item “a”), e nem conseguiu comprovar o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos (item “c”) no momento dos aportes nos fundos que serão analisados posteriormente.*

*(...)*

*Portanto, o PREVICAMPOS estava inabilitado, ou melhor, não poderia realizar nenhum aporte de recursos, em quaisquer fundos em que o regulamento constasse a necessidade de ser investidor qualificado, pelo simples fato de não ter o “selo” qualificado, reconhecido pelo Ministério da Previdência.*

*Além disso, todos os fundos de investimentos que exigiam tal habilitação, também estavam impedidos de receber os recursos previdenciários do PREVICAMPOS pelo mesmo motivo, o investidor não tinha o carimbo de “qualificado”.*

*Destaca-se que atualmente o Município de Campos dos Goytacazes possui CRP por via judicial válido até 06.04.2020, já que existem irregularidades apontadas em auditorias realizadas pelo SPREV/ME por inadequações nas aplicações financeiras.*

*(...)*

*Compete informar que os gestores, à época dos fatos, não detinham a qualificação necessária para administrar o volume de recursos previdenciários geridos pelo RPPS campista, o que deveria ser observado pelo agente público responsável pela nomeação dos*

*servidores encarregados do investimento temerário, prefeita de Campos dos Goytacazes, à época dos fatos, ROSÂNGELA BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA (Rosinha Garotinho), conforme exigência do artigo 2º da Portaria MPS nº 519/11.*

*(...)*

*A Portaria MPS nº 519/11 é muito clara quanto ao responsável pela gestão dos recursos previdenciários. Dentre os predicados, o primeiro é ser nomeado pela autoridade competente, no caso do PREVICAMPOS, a prefeita Sra. ROSÂNGELA BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, que nomeia o Diretor-Presidente, por consequência responsável pela gestão financeira.*

*(...)*

*O segundo requisito é a própria certificação que o gestor ao ser nomeado deveria possuir para movimentar os recursos financeiros de uma carteira de aproximadamente R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), à época.*

*Nesta senda, todos os ocupantes do cargo de Diretor-Presidente do PREVICAMPOS são obrigados por força das normas legais à disporem de certificação para exercer de modo pleno suas atribuições.*

*E este ponto é crucial para a saúde financeira do PREVICAMPOS, uma vez que faltava aos gestores nomeados certificação organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais.*

*(...)*

*Tem-se, portanto, um dos principais fatores do insucesso nos investimentos realizados pelo PREVICAMPOS, desde o exercício de 2016 até a presente data, que é a falta de gestor qualificado para administrar os recursos. A precariedade e o amadorismo contribuíram sobremaneira para a dilapidação do patrimônio dos servidores públicos de Campos dos Goytacazes como se verá nos relatos de cada fundo de investimento que compõe o portfólio de ativos do PREVICAMPOS.*

*(...)*

*Os investimentos duvidosos originaram da necessidade do PREVICAMPOS apresentar "uma maior diversificação dos nossos Fundos"<sup>3</sup>, após terem acesso ao estudo denominado "cenário econômico" produzido pelo economista da empresa CREDITO & MERCADO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Sr. José Eduardo de Toledo, vide ata do Conselho Deliberativo de 01.08.16 (arquivo: EVI\_D.pdf, fls. 003/006)*

*(...)*

*Desta forma, a consultoria Crédito & Mercado tinha a responsabilidade de realizar os credenciamentos e análises dos fundos de investimentos que trouxeram danos aos recursos previdenciários dos servidores públicos.*

*Cabe destacar que no período de realização desta auditoria a empresa CREDITO & MERCADO CONSULTORIA EMPRESARIAL*

<sup>3</sup> Ata do Conselho Deliberativo de 01/08/2016, página 2.

LTDA era a atual consultora do portfólio de investimentos do PREVICAMPOS.

Importante ter ciência de que a CREDITO & MERCADO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, adquirida pela empresa STARBOARD PARTICIPAÇÕES LTDA, também é proprietária da empresa PLENA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, que está sendo investigada na Operação Encilhamento da Polícia Federal por causar danos em investimentos de vários RPPS municipais. Destaca-se que o Sr. José Eduardo de Toledo, de acordo com informações colhidas em sítios de busca na rede mundial de computadores, foi sócio, administrador ou dono da PLENA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.

Para início de informações colhidas da Operação Encilhamento, depreende-se que a PLENA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA apresentou a outros RPPS municipais (por exemplo, Município de Paulínia/SP – PAULIPREV) os mesmos fundos de investimentos recomendados, pela CREDITO & MERCADO, como potenciais candidatos a receber os recursos previdenciários do PREVICAMPOS.

(...)

Para melhor compreensão dos fatos e fatores que envolvem os investimentos temerários realizados pelos gestores do PREVICAMPOS, serão demonstradas de forma individualizada, as características e regramentos de cada fundo investido, à época dos fatos.

Relevante sublinhar que a maioria das aplicações temerárias foram efetuadas no intervalo de agosto a novembro de 2016, período de disputa eleitoral nos municípios brasileiros, e que especificamente, no caso de Campos dos Goytacazes teve desdobramentos significativos, como a "Operação Chequinho", da Polícia Federal, que acabou por levar a prisão a Ex-Prefeita Rosângela Barros Assed Matheus de Oliveira, e seu marido, o ex-Governador Anthony William Matheus de Oliveira.

[...]

Passamos a destacar os principais pontos verificados pela equipe de auditoria, referentes às operações realizadas pelo PREVICAMPOS relativas aos fundos de investimentos relacionados no quadro abaixo, devendo ser destacado que foram observadas questões preliminares e anteriores às aplicações, já que a gestão do RPPS deve verificar, no mínimo, aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, credenciamento dos agentes, histórico de rentabilidade, riscos e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo.

Nº	Nome do Fundo (fls.)	Classe	Data da Aplicação	Valor Aplicado (R\$)	Total Aplicado	Carência para Resgate	Disponibilidade Para Resgate
01	MARTE FORNECEDOR ES FIDC SENIOR (000/000)	Renda Fixa	13/10/16	17.000.000,00	17.000.000,00	Não se aplica	Não se aplica
02	TMJ – IMA-B FI RENDA FIXA (000/000)	Renda Fixa	11/08/16 07/10/16 08/11/16	7.000.000,00 17.000.000,00 10.000.000,00	34.000.000,00	Não há	D + 1461
03	ILLUMINATI FIDC (000/000)	Renda Fixa	15/09/16 30/09/16	20.000.000,00 15.000.000,00	75.000.000,00	30 dias	D + 1260

			10/10/16 01/11/16	25.000.000,00 15.000.000,00			
04	SCULPTOR FI MULTIMERCAD O CRÉDITO PRIVADO (000/000)	Renda Variável	13/09/16 15/09/16 28/09/16 30/09/16 31/10/16	24.000.000,00 16.000.000,00 15.000.000,00 5.000.000,00 11.000.000,00	71.000.000,00	Não há	D + 1441
05	TOWER BRIDGER IMA B 5 FI RENDA FIXA (000/000)	Renda Fixa	26/10/16 06/11/16	40.000.000,00 40.000.000,00	80.000.000,00	Não há	D + 1471
06	FONTAINE VILLE URBANISMO FIP (000/000)	Renda Variável	17/08/16 24/10/16 04/11/16 07/11/16	3.000.000,00 15.000.000,00 7.000.000,00 500.000,00	25.500.000,00	6 anos	5 anos
07	PHENON CAPITAL BRASIL REALTY FII (000/000)	Renda Variável	03/10/16	50.000.000,00	50.000.000,00	3 anos	D + 2556
08	PHENON CAPITAL HEDGE FI – MULTIMERCAD O LP – PHENON FIC FIM (000/000)	Renda Variável	22/09/16 28/09/16	20.000.000,00 25.000.000,00	45.000.000,00	3 anos	D + 2556
09	PHENOM CAPITAL - FI MULTIMERCAD O LP (000/000)	Renda Variável	22/09/16 28/09/16	24.400.101,94 30.477.697,25	54.877.799,19	3 anos	D + 2556
10	EDUCAÇÃO BR FIP (000/000)	Renda Variável	11/08/16 02/12/16	10.000.000,00 10.000.000,00	20.000.000,00	5 anos	Não se aplica
11	LSH FIP (000/000)	Renda Variável	10/08/16 04/10/16 09/10/16	14.000.000,00 25.013.212,46 1.000.000,00	40.013.212,46	Não se aplica	Não se aplica
FUNDOS ILIQUIDOS APLICADOS ENTRE AGO E DEZ/2016					12.391.010,1	-	-

Além de descrever as irregularidades tangentes ao fato de o Previcamp não se revestir da condição de investidor qualificado para as aplicações financeiras selecionadas, bem como à ausência de certificação organizada por entidade autônoma e de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais, como requisito de qualificação exigida ao gestor dos recursos previdenciários para a sua administração, nos termos da legislação de regência, a Equipe de Auditoria expõe, de forma minudente, as aplicações financeiras de recursos previdenciários realizadas, temerariamente, em fundos de investimentos cujos riscos e perspectivas de rentabilidade não foram devidamente analisados, ocasionando prejuízos ao fundo de previdência.

As aplicações financeiras, em descompasso com a legislação previdenciária e com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), foram realizadas em 11 (onze) fundos de investimentos, vários deles sob a anuência da empresa Crédito & Mercado Consultoria Empresarial Ltda., expressa mediante parecer consultivo.

Dentre as irregularidades apontadas pela Equipe de Auditoria nas aplicações contestadas, destaco: (i) as inconsistências nas análises de risco e de históricos de rentabilidade; (ii) a concentração de investimentos em percentuais patrimônio líquido do fundo acima dos permitidos pela CMN ou; (iii) em descompasso com as restrições e vedações impostas pelo referido órgão regulador, (iv) a seleção de investimentos de liquidez baixa ou nula; e (v) sem as garantias necessárias ao devido resguardo dos recursos de seus cotistas.

Essas irregularidades, somadas às circunstâncias individualmente catalogadas e devidamente comprovadas no Relatório de Auditoria, indicam, ainda, a possibilidade de atuação fraudulenta dos administradores e gestores dos fundos em questão, no intuito de lesar seus cotistas, fatos que são levados à ciência dos órgãos competentes no Processo TCE-RJ nº 220.120-7/19, conforme Voto de minha relatoria.

Os valores imputados em dano ao erário decorrem (i) da ausência de liquidez das cotas dos fundos de investimentos em questão e, por conseguinte, da perda, em alguns casos integral, do montante investido pelo Previcampos; e (ii) de rentabilidades muito aquém das mínimas expectativas de mercado, para aplicações financeiras de baixo risco, configurando resultados negativos no período auditado.

Ademais, restou evidente a atuação culposa dos gestores do Previcampos na administração dos recursos previdenciários que lhes foram designados, descuidando dos mais singelos deveres funcionais atinentes à espécie. *V.g.*, destaco o seguinte trecho do Relatório de Auditoria:

*É surpreendente que todos os procedimentos que deveriam ser adotados pelos gestores do PREVICAMPOS para o credenciamento do administrador e do gestor do FIDC Marte Fornecedores estavam elencados na Política de Investimentos, porém não foram colocados em prática.*

*Volte-se a frisar que além dos instrumentos de gestão dos recursos previdenciários já elencados anteriormente, outros preceitos também deveriam ser adotados, tais como: (i) realização de processo seletivo e após submetê-lo à instância superior de deliberação do RPPS; (ii) exigência de relatório contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações; (iii) avaliação de desempenho dos investimentos, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória; (iv) promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos*

*procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus investimentos.*

*Não há possibilidade dos responsáveis pelos investimentos alegarem desconhecimento ou ausência de normas orientadoras, à época dos fatos. As normas elencadas nos critérios deste achado suportam as conclusões da equipe de auditoria. Os recursos previdenciários somente poderiam ser aplicados tendo presente as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência (art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010).*

*Somam-se a isso as evidências catalogadas pela equipe de auditoria que indicam com alto grau de certeza que as aplicações financeiras executadas, à época dos fatos, sugerem, no mínimo, omissão quanto às obrigações de selecionar um portfólio adequado às características da massa de segurados do PREVICAMPOS.*

Após detido exame dos autos, verifico que as apurações realizadas em campo subsidiam as conclusões apontadas pela Equipe de Auditoria, cujo Relatório passa a integrar a fundamentação do presente Voto.

O panorama acima descrito evidencia que as aplicações financeiras foram realizadas com base em estudos e projeções fictícios e tecnicamente insustentáveis, resultando no investimento de recursos previdenciários em fundos inabilitados para tal finalidade, concorrendo, para o resultado lesivo apurado, tanto os gestores do Previcampos, quanto a empresa contratada para consultoria financeira e os gestores dos fundos de investimentos.

Justificam-se, portanto, a Conversão em Tomada de Contas Especial *Ex Officio* do presente processo e a Citação dos responsáveis arrolados, em caráter solidário, para apresentação de razões de defesa ou recolhimento do dano devidamente quantificado, nos exatos termos da proposta formulada pela Equipe de Auditoria.

**Alfim, registro, por relevante, que as evidências coletadas pela presente Auditoria Governamental são substanciais o suficiente para ensejar a instauração de contraditório, sem que isso implique o julgamento antecipado de mérito acerca das condutas supostamente irregulares, reservando-se tal juízo para fase processual posterior à oportunização da ampla defesa e do contraditório aos responsáveis.**

*Ex positis*, adotando, como razões de decidir, aquelas constantes do Relatório de Auditoria retrocitado, posiciono-me **DE ACORDO** com a proposta do Corpo Instrutivo e

**VOTO:**

- I - Pela **CONVERSÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EX OFFICIO** do presente processo, com base no art. 12, parágrafo único, c/c o art. 52, ambos da Lei Complementar nº 63/90;
- II - Pela **CITAÇÃO**, solidariamente, do Sr. Nelson Afonso de Souza Oliveira, então Presidente do Previcampos, do Sr. Jorge Willian Pereira Cabral, Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e Presidente do Conselho Deliberativo, à época dos fatos, da SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., na pessoa de seu representante legal, e da BRAX Investimentos Ltda., na pessoa do seu representante legal, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de defesa quanto às aplicações financeiras no Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Marte Fornecedores, realizadas e negociadas sem observância aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, no valor equivalente a 6.400.705,09 UFIR-RJ, conforme descrito no Item 1 do Achado 09, ou recolham aos cofres públicos municipais o valor do dano apurado, devendo o recolhimento ser comprovado junto a este Tribunal de Contas;
- III - Pela **CITAÇÃO**, solidariamente, do Sr. Nelson Afonso de Souza Oliveira, então Presidente do Previcampos, do Sr. Jorge Willian Pereira Cabral, Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e Presidente do Conselho Deliberativo à época dos fatos, da empresa Crédito e Mercado Consultoria Empresarial Ltda., na pessoa de seu representante legal, da empresa BRIDGE Administradora de Recursos Ltda., na pessoa de seu representante legal, e da empresa TMJ Capital Gestão de Recursos Ltda., na pessoa do seu

representante legal, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de defesa quanto às aplicações financeiras no TMJ IMA-B Fundo de Investimentos Renda Fixa, realizadas e negociadas sem observância aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, no valor equivalente a 1.016.666,41 UFIR-RJ, conforme descrito no Item 2 do Achado 09, ou recolham aos cofres públicos municipais o valor do dano apurado, devendo o recolhimento ser comprovado junto a este Tribunal de Contas;

- IV -** Pela **CITAÇÃO**, solidariamente, do Sr. Nelson Afonso de Souza Oliveira, então Presidente do Previcampos, do Sr. Jorge Willian Pereira Cabral, Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e Presidente do Conselho Deliberativo à época dos fatos, da empresa Crédito e Mercado Consultoria Empresarial Ltda., na pessoa de seu representante legal, da empresa PLANNER Corretora de Valores S.A., na pessoa de seu representante legal, e da empresa FMD Administração de Recursos Ltda., na pessoa do seu representante legal com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de defesa quanto às aplicações financeiras no ILLUMINATI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, realizadas e negociadas sem observância aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, no valor equivalente a 4.920.381,00 UFIR-RJ, conforme descrito no Item 3 do Achado 09, ou recolham aos cofres públicos municipais o valor do dano apurado, devendo o recolhimento ser comprovado junto a este Tribunal de Contas;
- V -** Pela **CITAÇÃO**, solidariamente, do Sr. Nelson Afonso de Souza Oliveira, então Presidente do Previcampos, do Sr. Jorge Willian Pereira Cabral, Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e Presidente do Conselho Deliberativo à época dos fatos, da

empresa Crédito e Mercado Consultoria Empresarial Ltda., na pessoa de seu representante legal, da empresa GRADUAL Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na pessoa de seu representante legal; e da empresa FMD Administração de Recursos Ltda., na pessoa do seu representante legal, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de defesa quanto às aplicações financeiras no Fundo de Investimento Multimercado SCULPTOR Crédito Privado, realizadas e negociadas sem observância aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, no valor equivalente a 6.482.190,05 UFIR-RJ, conforme descrito no Item 4 do Achado 09, ou recolham aos cofres públicos municipais o valor do dano apurado, devendo o recolhimento ser comprovado junto a este Tribunal de Contas;

- VI -** Pela **CITAÇÃO**, solidariamente, do Sr. Nelson Afonso de Souza Oliveira, então Presidente do Previcampos, do Sr. Jorge Willian Pereira Cabral, Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e Presidente do Conselho Deliberativo à época dos fatos, da empresa Crédito e Mercado Consultoria Empresarial Ltda., na pessoa de seu representante legal, e da empresa BRIDGE Administradora de Recursos Ltda., na pessoa de seu representante legal, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de defesa quanto às aplicações financeiras no TOWER Renda Fixa Fundo de Investimento IMA B5, realizadas e negociadas sem observância aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, no valor equivalente a 8.913.360,79 UFIR-RJ, conforme descrito no Item 5 do Achado 09, ou recolham aos cofres públicos municipais o valor do dano apurado, devendo o recolhimento ser comprovado junto a este Tribunal de Contas;
- VII -** Pela **CITAÇÃO**, solidariamente, do Sr. Nelson Afonso de Souza Oliveira, então Presidente do Previcampos, do Sr. Jorge Willian

Pereira Cabral, Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e Presidente do Conselho Deliberativo à época dos fatos, da empresa Crédito e Mercado Consultoria Empresarial Ltda., na pessoa de seu representante legal, e da empresa PHENOM CAPITAL Administradora de Recursos S.A., na pessoa de seu representante legal, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de defesa quanto às aplicações financeiras no Fundo de Investimentos em Participações FONTAINE Ville Urbanismo Multiestratégia, realizadas e negociadas sem observância aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, no valor equivalente a 7.285.929,74 UFIR-RJ, conforme descrito no Item 6 do Achado 09, ou recolham aos cofres públicos municipais o valor do dano apurado, devendo o recolhimento ser comprovado junto a este Tribunal de Contas;

- VIII - Pela CITAÇÃO**, solidariamente, do Sr. Nelson Afonso de Souza Oliveira, então Presidente do Previcampos, do Sr. Jorge Willian Pereira Cabral, Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e Presidente do Conselho Deliberativo à época dos fatos, e da empresa PHENOM CAPITAL Administradora de Recursos S.A., na pessoa de seu representante legal, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de defesa quanto às aplicações financeiras no PHENOM CAPITAL BRASIL REALTY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, realizadas e negociadas sem observância aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, no valor equivalente a 18.782.216,75 UFIR-RJ, conforme descrito no Item 7 do Achado 09, ou recolham aos cofres públicos municipais o valor do dano apurado, devendo o recolhimento ser comprovado junto a este Tribunal de Contas;
- IX - Pela CITAÇÃO**, solidariamente, do Sr. Nelson Afonso de Souza Oliveira, então Presidente do Previcampos, do Sr. Jorge Willian

Pereira Cabral, Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e Presidente do Conselho Deliberativo à época dos fatos, e da empresa PHENOM CAPITAL Administradora de Recursos S.A., na pessoa de seu representante legal, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de defesa quanto às aplicações financeiras no PHENOM CAPITAL HEDGE Fundo de Investimento Multimercado Longo Prazo e no PHENOM CAPITAL Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento MULTIMERCADO Longo Prazo, realizadas e negociadas sem observância aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, no valor equivalente a 12.316.235,29 UFIR-RJ, conforme descrito nos Itens 8 e 9 do Achado 09, ou recolham aos cofres públicos municipais o valor do dano apurado, devendo o recolhimento ser comprovado junto a este Tribunal de Contas;

- X -** Pela **CITAÇÃO**, solidariamente, do Sr. Nelson Afonso de Souza Oliveira, então Presidente do Previcampos, do Sr. Jorge Willian Pereira Cabral, Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e Presidente do Conselho Deliberativo à época dos fatos, da empresa Crédito e Mercado Consultoria Empresarial Ltda., na pessoa de seu representante legal, e da empresa BRIDGE Administradora de Recursos Ltda., na pessoa de seu representante legal, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de defesa quanto às aplicações financeiras no EDUCAÇÃO BR Fundo de Investimento em Participações, realizadas e negociadas sem observância aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, no valor equivalente a 7.541.770,16 UFIR-RJ, conforme descrito no Item 10 do Achado 09, ou recolham aos cofres públicos municipais o valor do dano apurado, devendo o recolhimento ser comprovado junto a este Tribunal de Contas;

- XI - Pela CITAÇÃO**, solidariamente, do Sr. Nelson Afonso de Souza Oliveira, então Presidente do Previcampos, do Sr. Jorge Willian Pereira Cabral, Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e Presidente do Conselho Deliberativo à época dos fatos, da empresa Crédito e Mercado Consultoria Empresarial Ltda., na pessoa de seu representante legal, da empresa BRB DTVM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, na pessoa de seu representante legal; e da empresa MORE INVEST Gestora de Recursos Ltda., na pessoa de seu representante legal, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de defesa quanto às aplicações financeiras no Fundo de Investimento em Participações LSH Multiestratégica, realizadas e negociadas sem observância aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, no valor equivalente a 10.681.828,01 UFIR-RJ, conforme descrito no Item 11 do Achado 09, ou recolham aos cofres públicos municipais o valor do dano apurado, devendo o recolhimento ser comprovado junto a este Tribunal de Contas;
- XII - Pela EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para ciência desta Decisão e adoção das providências que reputar eventualmente cabíveis.

Plenário,

GC-7, em 10 / 02 / 2021.

**RODRIGO MELO DO NASCIMENTO**  
Relator